

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TELEFONE 218423502
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 - AERCIV P
FAX 218410612
ais@inac.pt

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1749-034 LISBOA

28/06
10 de Novembro

CADERNETA DE VOO PARA ULTRALEVES

1.0 – APLICABILIDADE

Até esta data, as horas de voo feitas em aeronaves ultraleves têm vindo a ser registadas nas cadernetas próprias de pilotos de aviões e helicópteros.

O Decreto Lei 238/2004, de 18 de Dezembro, no Artigo 5º determina a existência de uma caderneta individual para piloto de ultraleve, cujo modelo e modo de preenchimento deveriam ser definidos em Regulamentação Complementar.

Tal foi concretizado com a publicação do Regulamento nº 164/2006, no Artigo 16º. Ainda segundo o Artigo 73º deste regulamento, os titulares de licença de piloto de ultraleve emitida antes da entrada em vigor do presente regulamento, podem continuar a registar a experiência de voo nas cadernetas em uso, até seu completo preenchimento.

2 – DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Imediata

3.0 – OBJECTIVO

O objectivo desta mudança é o cumprimento de todos os requisitos de registo de experiência de voo, conforme o estabelecido no DL 238/2004 e no Regulamento nº 164/2006.

4 – DESCRIÇÃO

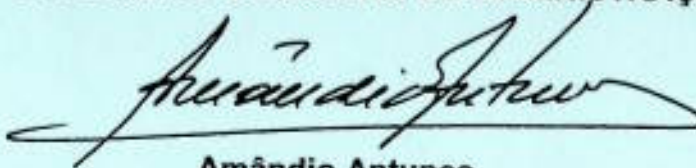
As normas de preenchimento são as constantes nas INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO, no início das cadernetas.

5 – REFERÊNCIAS

Decreto-Lei 238/2004, Artigo 5º.

Regulamento nº 164/2006, Artigo 16º, Artigo 73º e Anexo VI.

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Amândio Antunes